Câmara Municipal de Piedade
estado de São Paulo

Projeto de lei nº 15, de 1º de novembro de 2019

*"*Inclui o inciso VIII ao artigo 3º, bem como acrescenta requisito ao Anexo I da lei nº 4602/2019 - que dispõe sobre a reorganização, reestruturação, criação de cargos, alteração do nível de escolaridade, readequação de vencimentos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências - a fim de condicionar como exigência a habilitação de categoria 'D', ou superior, para provimento do cargo de motorista legislativo."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei visa estipular como requisito para o provimento de cargo de motorista legislativo da Câmara Municipal de Piedade que o candidato aprovado em concurso público possua carteira nacional de habilitação de categoria "D", ou superior.

Art. 2º - A lei nº 4602, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus artigos 3º e no Anexo I:

I – inclui o inciso VIII ao artigo 3º da lei nº 4602/19, o qual possuirá a seguinte redação: "Para o provimento do cargo de motorista legislativo exigir-se-á que o candidato aprovado em concurso público apresente na data da posse a respectiva carteira de habilitação de categoria 'D', ou superior.";

II – no Anexo I da lei nº 4602/2019, na classe c - motorista legislativo - acrescenta-se como requisito para investidura no referido cargo, além do ensino fundamental já constante, a exigência de: "carteira de habilitação de categoria 'D', ou superior".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 1º de novembro de 2019.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente

Jorge de Souza Biscaia Junior
1º Secretário

Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretário

Justificativa:

O presente projeto de lei possui como justificativa a necessária exigência de carteira de habilitação profissional de categorias “D” e “E” para condução de veículos oficiais de propriedade de Câmara Municipal, os quais requerem que o motorista concursado possua habilitação para conduzir veículos de maior porte, caso a Câmara Municipal venha a adquiri-los, bem como o motorista aprovado em concurso público detenha uma relativa experiência na condução de veículos.